



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 293, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 1º da MPV 907/2019.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**REQUERIMENTO Nº DE  
(MPV nº 907, de 2019)**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo”, retornando o texto original da MPV 907/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 907, de 26 de novembro de 2019, promoveu uma importante alteração em seu artigo 1º alterando o art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), extinguindo a cobrança do ECAD em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias.

Consoante à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, no âmbito do direito penal, que entende o quarto de hotel como extensão da própria casa: de uso privado, individual e inviolável – entendemos que a execução lítero-musical dentro dos quartos de meios de hospedagem e de cabines de embarcações aquaviárias não deve configurar execução pública, mas sim individual. Ou seja, no momento da ocupação de um quarto por um hóspede, este torna-se um bem de uso exclusivo e privado, pelo tempo determinado de sua ocupação.

Ademais, a mera existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não pode configurar hipóteses de execução pública, pois a simples disponibilidade não insere no fato concreto do uso dos serviços.

Neste momento em que o Brasil enfrenta uma grave pandemia, o impacto financeiro no ramo de hospedagem é brutal. Por isso julgamos razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede).



SF/20527.02872-41



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final.

Plenário, 28 de abril de 2020.

**SORAYA THRONICKE**  
**Senadora da República**



SF/20527.02872-41